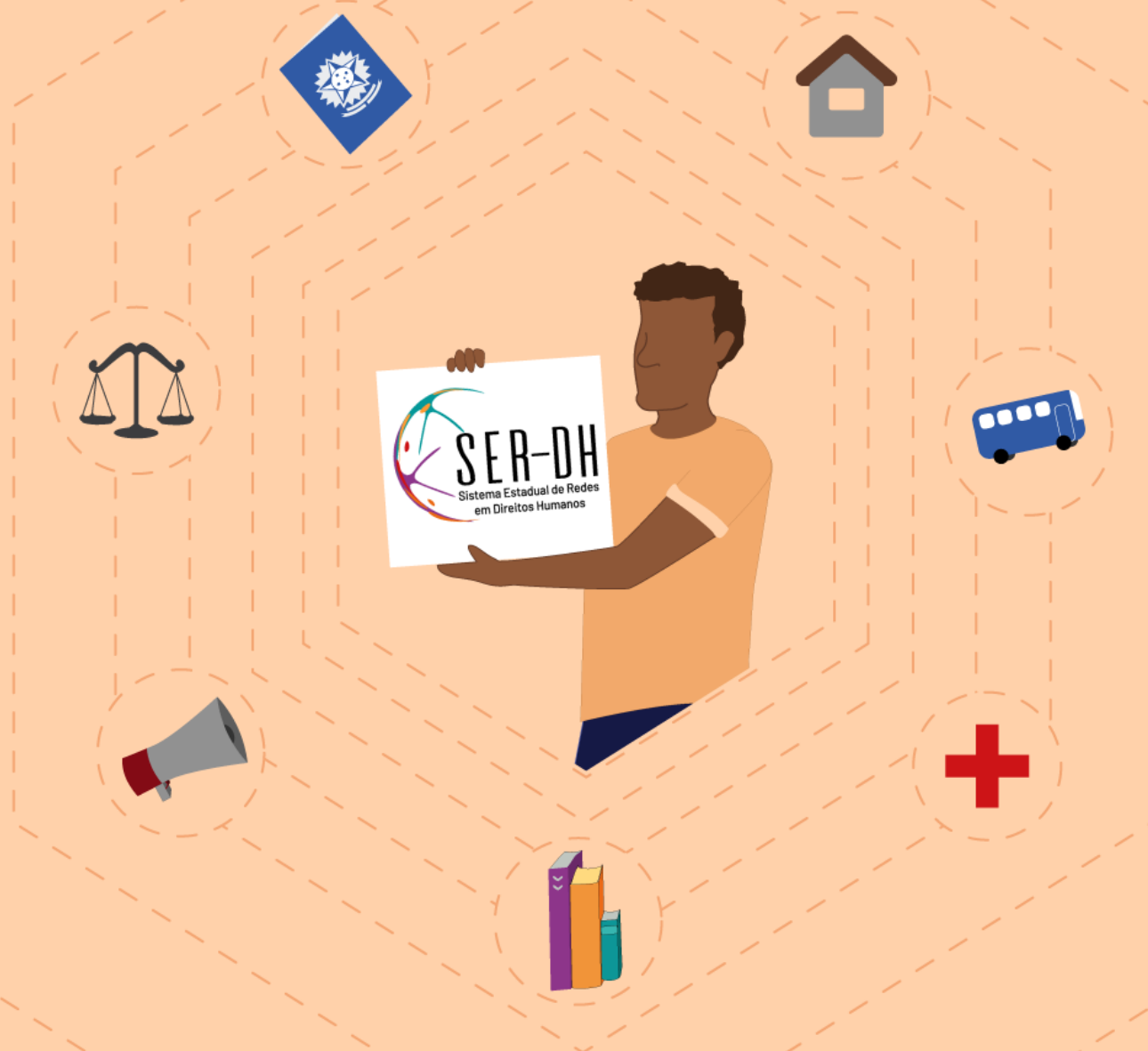


Sistema Estadual de
Redes em Direitos Humanos



INTRODUÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS



BELO HORIZONTE
2021



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Sistema Estadual de
Redes em Direitos Humanos



INTRODUÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Belo Horizonte
2021

FICHA TÉCNICA

Governador do Estado de Minas Gerais
Romeu Zema Neto

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Elizabeth Jucá de Melo e Jacometti

Subsecretário de Direitos Humanos
Duílio Silva Campos

Coordenadora do SER-DH
Bárbara Amelize Costa

Elaboração técnica

Bárbara Amelize Costa
Brígida Rosa Couto Menário
Mariana Ferreira Bicalho
Thiago Arantes Silva

Revisão técnica
Pâmela Guimarães Silva

Ilustração dos cards e diagramação
Juliana Nunes de Alcântara

Sumário

Apresentação	5
1. Introdução aos Direitos Humanos	6
1.1 Introdução aos Direitos Humanos no Brasil	8
2. SER-DH	11
2.1 Eixo integração de redes	12
2.2 Eixo articulação de redes	12
2.3 Eixo da incidência política	12
2.4 Grupos Temáticos	12

Apresentação

O presente guia básico foi construído para ser um local de consulta prática e, também, um local de primeiras noções sobre os Direitos Humanos e o Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos. Nesses termos, não pretende esgotar e nem, tampouco, apresentar todos os níveis de complexidades e debates dialógicos atualmente envolvidos na noção de Direitos Humanos.

A linguagem aqui adotada priorizará a fluidez, apresentando-se menos tecnicista, principalmente para servir como um material de apoio àquelas e àqueles que vão se deparar com o tema pela primeira vez. Por isso, o material está organizado da seguinte maneira: noções em Direitos Humanos e noções do SER-DH, essas subdivididas em apresentação dos conceitos e dos grupos em Direitos Humanos.

Esperamos que as informações possam ser úteis e que abram caminhos para pesquisas cada vez mais aprofundadas sobre o assunto.

Equipe SER-DH

1. Introdução aos Direitos Humanos¹

Direito à vida, à liberdade, a não ser submetido à escravidão e ao tráfico de pessoas, não ser preso arbitrariamente, à igualdade, à saúde, à educação, à alimentação, à moradia adequada, ao trabalho, à liberdade de consciência e religião, à liberdade de expressão, a ter um julgamento justo, ao lazer, a participar da vida cultural, ao meio ambiente sadio, entre tantos outros, são alguns exemplos dos vários direitos que compõem o conjunto dos Direitos Humanos. Este conjunto de direitos é inerente a todos os seres humanos, independentemente da nacionalidade, religião, sexo, raça ou quaisquer outras condições sociais, políticas ou econômicas. Isso porque, todo ser humano, independentemente de qualquer característica ou distinção, tem valor universal, atribuído pelo simples fato de se tratar de um ser humano². Reconhecer que todos são titulares dos Direitos Humanos significa que qualquer pessoa tem a faculdade de desfrutar desses direitos, e também o poder de resistir contra eventual violador. Nesse sentido, a sociedade e o Estado (conjunto de instituições e agentes públicos) devem respeitar e, ao mesmo tempo, proteger qualquer pessoa contra toda e qualquer possível violação da sua faculdade de desfrutar de direitos e liberdades fundamentais e de toda possível agressão à dignidade da pessoa humana³.

Os direitos e as garantias fundamentais são históricos. Isto é, nasceram gradualmente, por meio das diversas lutas e conquistas de indivíduos e grupos na defesa de liberdades e de direitos⁴, e foram formalmente garantidos em tratados in-

ternacionais, legislações nacionais, declarações, diretrizes e princípios. Esses são essenciais para proteger formalmente os direitos de indivíduos e de grupos contra ações que possam impedir que todos desfrutem igualmente dos Direitos Humanos.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, foi o primeiro documento moderno que trouxe o reconhecimento da igualdade civil. A declaração, que foi incluída nas Constituições dos Estados liberais, a partir da Revolução Francesa, visava abarcar toda humanidade, independentemente do lugar social de nascimento e de qualquer outra característica. A partir deste período, diversos direitos foram conquistados e reafirmados por manifestações individuais e coletivas e foram formalmente protegidos por legislações nacionais, como os direitos civis de ir e vir, liberdade de expressão, igualdade perante a lei, liberdade de crença, entre outros.

O século XIX presenciou a ascensão dos direitos políticos, ligados à participação da sociedade na condução da vida política, como os direitos de ser eleito, de realizar e participar de manifestações políticas. O século XX, por sua vez, permitiu a ascensão dos direitos sociais, econômicos e culturais, ligados aos direitos no âmbito do trabalho, educação, moradia, saúde e lazer.

Importante elucidar que a conquista e a formalização destes direitos nas legislações nacionais estão relacionadas com a história de cada país, não existindo processo hegemônico entre todos os países do mundo. Na América Latina, por exemplo, os Estados Nacionais e as legislações nacionais surgiram no decorrer do século XIX, período que advieram as lutas pela independência. No caso brasileiro, foi a Constituição de 1891 que garantiu o princípio da isonomia e da universalidade no §2º do artigo 72: "Todos são iguais perante a lei"⁵.

1 Construído pela equipe SER-DH para a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais como material de apoio ao Plano Pedagógico do "Jogo Quem sou eu"

2 EFDH-MG. Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania V.01. Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais. David Francisco Lopes Gomes Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

3 BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017. p. 42.

4 BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

5 SADEK, Maria Tereza Aina. Direitos: de indivíduos a cidadãos. Em: SCHWARCZ, Lília. STARLING, Heloisa (Orgs.). Dicionário da República: 51 textos críticos. Companhia das Letras: eBook Kindle, 2019.

Após a Segunda Guerra Mundial⁶, o problema da falta de reconhecimento e efetividade dos direitos do homem, passou da esfera nacional para a internacional, tornando-se um problema de todos os povos⁷. O período presenciou o extermínio massivo de milhões de pessoas nos campos de concentração nazistas e a explosão de duas bombas atômicas nas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki pelos Estados Unidos. Importante ressaltar que os assassinatos em massa de populações também aconteceram em outros momentos da história mundial, como na exploração e apropriação colonial, que presenciou o genocídio indígena nas Américas, e a escravização dos povos do continente africano, no período da colonização europeia, iniciada no século XV⁸.

Diante do desprezo e do desrespeito pelos Direitos Humanos, após a Segunda Guerra Mundial, diversas organizações e instrumentos jurídicos internacionais dos Direitos Humanos surgiram⁹. Em 24 de outubro de 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) foi formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundial, para preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra e para reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres¹⁰.

Para cumprir com seus objetivos, a ONU criou uma comissão que foi responsável por redigir a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de de-

zembro 1948. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi o primeiro compromisso firmado globalmente entre países e que propôs a universalização, promoção e defesa dos Direitos Humanos. Outros documentos já existiam, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, mas, somente a partir da criação da ONU, houve um compromisso público e internacional firmado entre países. Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, se tornou um marco étnico-jurídico-político de construção de uma cultura universal de compromisso aos Direitos Humanos¹¹ e um documento base que inspira outros documentos internacionais e nacionais sobre Direitos Humanos, incluindo a elaboração da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Mais tarde, na II Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, foi proclamada a ideia da unidade e indissociabilidade dos Direitos Humanos. De acordo com o parágrafo 5º da Declaração de Viena:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais¹².

A partir do exposto, pode-se destacar como características importantes dos Direitos Humanos na contemporaneidade¹³:

- **Historicidade:** os Direitos Humanos nasce-

6 A Segunda Guerra Mundial foi um conflito militar, do início do século XX, especificamente entre os anos de 1939 e 1945, que envolveu a maioria das nações do mundo e que resultou em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade.

7 BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 26.

8 EV.G. Curso Direitos Humanos: Uma Declaração Universal. EV.G: Escola Virtual, 2018.

9 Destacam-se a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), entre outras.

10 CARTA DA ONU. A Carta das Nações Unidas. 217(III)A (Paris, 1948).

11 ZENAIDE, Maria de Nazaré. Introdução. Em: Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. Rosa Maria Godoy Silveira, et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

12 ONU (1993). Declaração Final e Plano de Ação. Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos. Viena, 1993.

13 EFDH-MG. Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania V.01. Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais. David Francisco Lopes Gomes Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016; EV.G. Curso Direitos Humanos: Uma Declaração Universal. EV.G: Escola Virtual, 2018.

ram gradualmente, em determinadas circunstâncias, por meio das diversas lutas de pessoas e grupos na defesa de liberdades e de direitos. Ou seja, não nasceram todos de uma vez, nem de uma vez por todas, e precisam ser assegurados a cada nova geração.

- **Universalidade:** os Direitos Humanos devem alcançar toda a humanidade, independentemente de qualquer característica da pessoa, como orientação sexual, classe, etnia, gênero, raça, idade e crença religiosa. Em outras palavras, toda pessoa, pelo simples fato de ser um ser humano, deve ter os seus direitos assegurados.
- **Inalienabilidade:** os Direitos Humanos são intransferíveis, isto é, não podem ser transferíveis de uma pessoa para outra, por nenhum motivo.
- **Inesgotabilidade ou Inexauribilidade:** os Direitos Humanos formalmente reconhecidos em instrumentos jurídicos, como tratados internacionais, legislações nacionais, declarações, diretrizes e princípios, podem ter seu sentido expandido e novos direitos podem vir a surgir ao longo do tempo.
- **Irrenunciabilidade:** os Direitos Humanos não podem ser renunciados, por nenhum motivo. Assim sendo, mesmo que a pessoa não queira ser protegida, estará amparado pelos Direitos Humanos.
- **Indivisibilidade:** todos os Direitos Humanos são igualmente importantes e só podem ser analisados em conjunto, como um todo indivisível. Dessa maneira, não há hierarquia entre os Direitos Humanos
- **Interdependência:** a realização de um direito não é possível sem a realização de todos os Direitos Humanos, porque cada direito faz parte de um todo indivisível e não pode ser assegurado separadamente.
- **Concorrenciabilidade:** em casos concretos em que dois ou mais Direitos Humanos concorram entre si, deve-se buscar uma interpretação capaz de manter a integridade do conjunto de Direitos Humanos como um todo. Neste caso, será necessária uma análise do caso concreto.
- **Efetividade:** cabe ao poder público concretizar os Direitos Humanos, através das Políticas Públicas eficazes.
- **Vedação ao retrocesso:** os Direitos Huma-

nos reconhecidos, tanto historicamente quanto formalmente, não podem deixar de existir. Em outras palavras, não é possível retroceder em direitos já reconhecidos.

- **Imprescritibilidade:** os Direitos Humanos não prescrevem, isto é, qualquer pessoa poderá a qualquer tempo reivindicar.
- **Inviolabilidade:** os Direitos Humanos assegurados em instrumentos jurídicos internacionais, como tratados, acordos e princípios, não podem ser violados pelas Constituições nacionais dos países
- **Interrelacionaridade:** a proteção dos Direitos Humanos deve ocorrer nos níveis local, regional, nacional e internacional, devendo haver uma interrelação entre os níveis de organização política.

1.1 Introdução aos Direitos Humanos no Brasil¹⁴

Como descrito anteriormente, a Constituição de 1891 foi responsável por abolir os privilégios de nascimento e não mais reconhecer títulos de nobreza, estabelecendo o princípio da isonomia em seu §2º, art. 72: “Todos são iguais perante a lei”. Entretanto, mulheres e pessoas analfabetas permaneceram excluídos da cidadania política e, apesar de ter sido a primeira constituição após o fim formal do sistema escravocrata (Lei n.º 3.353 de 13 de maio de 1888), o texto constitucional não fez qualquer referência às questões raciais ou indígenas.

Posteriormente, a Constituição de 1934 manteve o princípio da isonomia, no seu art. 113: “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissão próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas”. O voto eleitoral feminino, que havia sido garantido pelo Código Eleitoral de 1932, foi ratificado pelo texto constitucional, apesar da obrigatoriedade ser mantida apenas para os homens.

A partir do golpe de Getúlio Vargas, em 1937, o Estado de direito foi suprimido e uma nova Constituição foi instaurada. Houve concentração de poder no governo federal e restrição de direitos civis e políticos, em especial, restrição da liberdade

¹⁴ Construído pela equipe SER-DH para a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais como material de apoio ao Plano Pedagógico do “Jogo Quem sou eu”

de de expressão, de pensamento e de organização política. Apesar dos retrocessos nos direitos políticos, o período foi marcado pela aprovação de direitos trabalhistas e pela legitimação dos sindicatos¹⁵. Embora legitimados, os sindicatos foram construídos em uma estrutura corporativa, com estreita vinculação com o Estado. Somente a partir de 1945 os movimentos sociais começaram a ter mais liberdade. De acordo com Carvalho¹⁶, pode-se dizer que o período de 1930 a 1945 foi um período de avanço na legislação social, mas baixíssima participação política e precária vigência dos direitos civis.

A Constituição de 1946, marcou a redemocratização do país. As conquistas sociais foram mantidas e os direitos civis e políticos restabelecidos. A liberdade de expressão, imprensa e associação política permaneceram vigentes no Brasil. O direito de votar foi estendido a todos os cidadãos, homens e mulheres, com mais de 18 anos. O voto era obrigatório, secreto e direto. Apesar dos avanços, permanecia a proibição do voto da pessoa analfabeta. A proibição impedia uma real participação política de parcela significativa da sociedade, uma vez que, em 1950, cerca de 57% da população era analfabeta¹⁷.

O golpe militar de 1964 forneceu um novo texto constitucional. A Constituição de 1967 manteve, formalmente, o princípio da isonomia, no art. 150, §1º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito racial será punido pela lei”. Porém, o texto constitucional foi alterado diversas vezes por emendas e atos institucionais. As liberdades civis e políticas foram drasticamente limitadas, sobretudo pela Lei de Segurança Nacional¹⁸. O período também foi marcado por inúmeras violações de Direitos Humanos por parte do Estado brasileiro, em especial, pela prática de tortura e desaparecimento forçado de

líderes políticos de oposição ao regime militar e pela ausência de liberdade de expressão, opinião e associação.

A partir da segunda metade da década de 1970, grupos e movimentos sociais começaram a se mobilizar na reconstrução da democracia no Brasil e, com fim da ditadura militar, em 1985, a efetivação dos Direitos Humanos ganhou espaço. A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, ratificou a importância das liberdades individuais e coletivas e dos direitos básicos da população, denominados de direitos e garantias fundamentais, inscritos nos artigos 5º ao 17º.

Destaca-se entre seus fundamentos:

- cidadania;
- dignidade da pessoa humana;
- pluralismo político.

Entre seus objetivos fundamentais:

- construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- erradicação da pobreza e da marginalização;
- redução das desigualdades sociais e regionais;
- promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por fim, destaca-se entre seus princípios a prevalência dos Direitos Humanos, da autodeterminação dos povos e do repúdio ao terrorismo e ao racismo.

É possível identificar a influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos na Constituição de 1988, nos seguintes tópicos:

- garantia da universalidade e da legalidade;
- proibição da tortura;
- liberdade de consciência e crença;
- proteção judicial;
- direito à nacionalidade, liberdade de opinião, expressão, associação, reunião e participação política;
- direitos à educação, ao trabalho, ao meio ambiente e a alimentação.

Até 1985, quando foi promulgada a Emenda Constitucional nº 25 à Constituição de 1967, as pessoas analfabetas permaneceram sem o direito de votar. A Constituição de 1988, aprovou o direito das pessoas analfabetas de votarem em seu

15 SADEK, Maria Tereza Aina. Direitos: de indivíduos a cidadãos. Em: SCHWARCZ, Lilia. STARLING, Heloisa (Orgs.). Dicionário da República: 51 textos críticos. Companhia das Letras: eBook Kindle, 2019.

16 CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 24ª ed. Rio de Janeiro: Brasileira, 2018.

17 CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 24ª ed. Rio de Janeiro: Brasileira, 2018.

18 SADEK, Maria Tereza Aina. Direitos: de indivíduos a cidadãos. Em: SCHWARCZ, Lilia. STARLING, Heloisa (Orgs.). Dicionário da República: 51 textos críticos. Companhia das Letras: eBook Kindle, 2019.

Art. 14: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos”. O direito de exercer o sufrágio universal se tornou obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os analfabetos, maiores de setenta anos e maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Além da Constituição Federal, o Brasil também passou a contar com diversos outros instrumentos jurídicos que protegem e promovem formalmente os Direitos Humanos no país, a partir de 1988, entre eles:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990);
- Estatuto do Idoso (Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003);
- Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12288, de 20 de julho de 2010);
- Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Lei nº 12847, de 2 de agosto de 2013);
- Estatuto da Juventude (Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013);
- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146, de 6 de julho de 2015).

Destaca-se o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), do Governo Federal, que orienta as ações do poder público no âmbito dos Direitos Humanos. Atualmente, a terceira versão do programa (PNDH-3), de 2009, prevê orientações para os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, concretizar os Direitos Humanos.

O Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, tem como finalidade dar continuidade à integração e ao aprimoramento dos mecanismos de participação social existentes, bem como criar novos meios de construção e monitoramento das políticas públicas sobre Direitos Humanos no Brasil. No âmbito institucional, o programa amplia as conquistas na área dos direitos e garantias fundamentais, internalizando a primazia dos Direitos Humanos como princípio transversal a ser considerado em todas as políticas públicas. São eixos do PNDH-3:

- Interação democrática entre Estado e sociedade civil;
- Desenvolvimento e Direitos Humanos;

- Universalização de direitos em um contexto de desigualdades;
- Promoção e viabilização de Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência;
- Educação e Cultura em Direitos Humanos;
- Promoção e viabilização do Direito à Memória e à Verdade.

Deste modo, o Estado brasileiro assumiu formalmente o compromisso de respeitar, proteger e promover os Direitos Humanos. Para tanto, deve-se buscar garantir:

- que o Estado não seja o agente de violação de direitos;
- que as leis sejam respeitadas e que indivíduos, grupos, organizações não-governamentais e empresas respeitem os Direitos Humanos de todos os cidadãos e cidadãs;
- promoção dos Direitos Humanos por meio de políticas públicas eficazes e pautadas em evidências.

2. SER-DH

O Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH), desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Governo de Estado de Minas Gerais, tem como objetivo estabelecer, em conjunto com atores governamentais e não-governamentais, ferramentas de fortalecimento, modelagem e integração de redes setoriais de promoção e proteção de direitos.

Essa é uma proposta que visa conhecer o real cenário mineiro de violações e, ao mesmo tempo, construir mecanismos e instrumentos de modelagem de redes que tornem os Direitos Humanos plenamente exigíveis e passíveis de proteção. Em síntese, o SER-DH tem como objetivos principais:

- Fortalecer a integração entre organizações e órgãos de proteção e promoção de direitos, a partir do monitoramento e avaliação dos casos de violência cometidas contra pessoas e grupos historicamente vulnerabilizados em Minas Gerais;
- Induzir a articulação e modelagem de redes regionais, setoriais e interorganizacionais de proteção e promoção de direitos, a fim

de evitar a subnotificação e a revitimização das pessoas em situação de violência;

- Promover a defesa da pauta de Direitos Humanos e o reconhecimento social de pessoas e grupos historicamente vulnerabilizados;
- Fomentar a eficiência na utilização dos recursos públicos da Política Estadual de Direitos Humanos, a partir de uma organização que auxilia na tomada de decisão de ações e programas governamentais da área, pautada em evidências.

Para cumprir com os objetivos propostos, o SER-DH atua em três eixos centrais:

- Integração de Redes, a partir do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – SIMA;
- Articulação de Redes, por meio da modelagem regional da Rede de Proteção, Promoção e Defesa de Direitos Humanos e de acordos de cooperação técnica;
- Incidência Política, através do suporte técnico aos municípios e disponibilização para



Imagem 1 - Eixos do Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos

a disseminação de um conteúdo qualificado que fomente discussões em Direitos Humanos (Portal SER-DH).

2.1 Eixo integração de redes

O eixo integração de redes do SER-DH tem como objetivo integrar as redes de proteção e promoção de direitos para que os casos de violação de direitos sejam monitorados desde o seu registro até a efetiva conclusão/reparação. E, ainda, fomentar, nas instituições governamentais e não governamentais que aderem ao SER-DH, o planejamento de ações de promoção em Direitos Humanos.

Parte-se do pressuposto de que para diminuir as violações de direitos no Estado de Minas Gerais e para garantir a possibilidade de autonomia de sujeitos e grupos historicamente vulnerabilizados é necessária maior responsividade dos órgãos públicos nos casos concretos de violência, diminuindo a subnotificação; e também a promoção de valores, ideias e convenções sociais mais inclusivas, a partir de ações de promoção.

A integração de redes é possível, especialmente, a partir da ferramenta SIMA - Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos. O SIMA é uma ferramenta gratuita desenvolvida para entidades governamentais e não governamentais que atuam em Direitos Humanos, que dispõe de metodologias de colhimento e monitoramento de casos de violações de direitos (SIMA Proteção) e metodologias de gestão de projetos para ações de promoção em Direitos Humanos (SIMA Promoção).

2.2 Eixo articulação de redes

O eixo articulação de redes do SER-DH tem como objetivo aprimorar as capacidades locais e regionais de lidar com o fenômeno da violência que acometem os públicos histórica e sistematicamente vulnerabilizados a partir do estabelecimento de parcerias com atores locais e regionais (acordos de cooperação técnica) e da constituição de grupos de trabalho que atuarão em três etapas: conhecimento das redes setoriais, modelagem da rede de proteção integral e modelagem do sistema de governança.

2.3 Eixo da incidência política

O eixo da incidência política tem como objetivo promover a pauta de Direitos Humanos. A pro-

moção da pauta de Direitos Humanos é efetivada, especialmente, a partir do Portal SER-DH (serdh.mg.gov.br).

O Portal SER-DH é um espaço virtual para a promoção das pautas de Direitos Humanos, onde são compartilhados, entre outros conteúdos:

- ações cadastradas no SIMA e abertas ao público em geral (dados não sigilosos de violência e de promoção de direitos), possibilitando maior visibilidade e aderência pela população e por interessados nas atividades;
- conteúdo que perpassam a definição de conceitos e desmistificações sobre o que é Direitos Humanos;
- cursos de formação em Direitos, a partir da Escola de Formação em Direitos Humanos da Sedese;
- campanhas e peças temáticas em Direitos Humanos; conteúdos técnicos em Direitos Humanos, capazes de auxiliar gestores e técnicos da rede;
- guias técnicos para instituições e conselhos;
- abordagens de atendimento em Direitos Humanos e tratativas de casos de violência;
- experiências municipais de ações políticas e projetos de promoção em Direitos Humanos;
- e games educativos a respeito das pautas em Direitos Humanos.

Em síntese, o Portal SER-DH é um instrumento de práticas comunicativas midiáticas, que disponibiliza conteúdo de aprimoramento técnico aos profissionais e dissemina conteúdos qualificados e experiências que fomentam as discussões em Direitos Humanos. Dessa forma, o Portal SER-DH contribui efetivamente na construção de valores mais inclusivos e democráticos, permitindo maior autonomia dos sujeitos e grupos historicamente vulnerabilizados em Minas Gerais.

2.4 Grupos Temáticos¹⁹

Metodologicamente, o SER-DH está estruturado em torno de 34 grupos temáticos em Direitos Humanos. Grupos temáticos, também chamados

¹⁹ Construído pela equipe SER-DH para a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais como material de apoio ao Plano Pedagógico do "Jogo Quem sou eu"

de grupos sistematicamente vulnerabilizados, são grupos, sujeitos, subjetividades e identidades que historicamente foram submetidos às relações de dominação e à condição de invisibilidade e que, por isso, apresentam uma agenda de mobilização política. São também grupos e sujeitos que, de forma emergente, são invisibilizados ou desqualificados em discursos por não apresentarem características e experiências hegemônicas.

O conceito de vulnerabilidade adotado pelo SER-DH se afasta do conceito de vulnerabilidade que tem como único vetor a renda (critério econômico) e expande o conceito multidimensional da Assistência Social²⁰. A vulnerabilidade em Direitos Humanos também compreende as identidades estigmatizadas e as experiências e saberes inferiorizados e desqualificados na dinâmica social dominante.

O conceito de vulnerabilidade em Direitos Humanos também inclui as existências e as experiências que são diminuídas ou condenadas como inferiores nas relações sociais e, por isso, ficam a margem na construção social.

Nesse sentido, o termo vulnerabilidade em Direitos Humanos leva em consideração tanto a historicidade da opressão e exclusão de sujeitos e grupos em uma sociedade, quanto a invisibilidade das existências e experiências marginalizadas pela dinâmica social. Compreende tanto os sujeitos e grupos historicamente vulnerabilizados organizados em movimentos e agendas políticas quanto aqueles que se encontram em marginalização emergente.

Marginalização emergente que abarca um conjunto de existências, identidades, subjetividades e grupos que ainda não estão organizados politicamente em movimentos e agendas políticas, mas que permanecem às margens das existências e dos discursos hegemônicos dominantes

nas dinâmicas sociais. Em outras palavras, são sujeitos ou grupos que são invisibilizados e/ou desqualificados em discursos por não apresentarem características e experiências sociais, culturais e políticas de sujeitos e grupos hegemônicos.

Compreende-se como grupos hegemônicos aqueles que historicamente tem suas experiências sociais, ideias e valores como dominantes na sociedade e, conseqüentemente, nas legislações e nas instituições públicas. Os grupos com experiências, ideias e valores distintos dos grupos hegemônicos são considerados não-hegemônicos e são inferiorizados ou estigmatizados, por não se enquadrarem aos padrões hegemônicos, sejam eles padrões sociais, culturais, políticos e/ou econômicos (objetivos e subjetivos).

Para a ONU, a efetivação dos Direitos Humanos depende da disponibilidade de ferramentas apropriadas para formulação e avaliação de políticas públicas. Nesse sentido, os indicadores, quantitativos e qualitativos, se tornam instrumentos essenciais. O *Sistema de Indicadores dos Direitos Humanos*, desenvolvido pelo Escritório da ONU para os Direitos Humanos (ACNUDH), capacita países e gestores na implementação de padrões de Direitos Humanos. Entretanto, embora o manual *Indicadores dos Direitos: Um Guia para Medição e Implementação*²¹ seja uma importante ferramenta, sua aplicação prática depende da adaptação da dinâmica territorial, social, política e econômica de cada país.

Isso porque determinados sujeitos e grupos historicamente vulnerabilizados, em virtude das lutas, mobilizações e organizações sociais e políticas, nacionais e internacionais, ganharam ampla visibilidade internacional em torno da sua agenda política, como é o caso dos sujeitos e grupos: mulher, criança e adolescente, público LGBTQIA+, pessoa idosa, povos e comunidades tradicionais, pessoa com deficiência, refugiados, migrantes, apátridas e deslocados internos e pessoa de grupo étnicorracial invisibilizado. No entanto, sujeitos e grupos vinculados à marginalização emergente, por não serem organizados politicamente e por estarem às margens das existências e dos discursos hegemônicos das dinâmicas sociais, só podem ser identificados a partir de uma análise das relações sociais da sociedade observada.

20 COSTA, Bárbara Amelize. A política pública de Direitos Humanos fundamentada na luta por reconhecimento. 2020. 167 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

21 ONU (2012). Human Rights Indicators: a guide to measurement and implementation. HR/PUB/12/5. United Nations: ONU, 2012.

Em outras palavras, só é possível identificar os sujeitos e grupos temáticos em Direitos Humanos a partir das dinâmicas internas de marginalização de cada Estado. Somente com a observação crítica das dinâmicas sociais de cada Estado é possível construir indicadores capazes de tipificar e de monitorar a situação dos grupos temáticos ou sistematicamente vulnerabilizados em Direitos Humanos. Destaca-se que toda tipificação é incompleta e pode ser alterada ao longo do tempo, em virtude das alterações e ambiguidades inerentes a experiência social.

Diante do exposto, e de forma não taxativa, o SER-DH estabeleceu grupos e subjetividades que compõem os eixos temáticos de Direitos Humanos, para servir de ferramenta para implementação de normas e compromissos de Direitos Humanos e para apoiar a formulação de políticas conforme a vulnerabilidade que cada grupo apresenta.

Os grupos temáticos foram construídos por uma equipe governamental composta por advogados, assistentes sociais, psicólogos, cientistas sociais, pedagogos e especialistas em políticas públicas. A equipe desenvolveu indicadores regionais de Direitos Humanos, a partir de atendimentos, por demanda espontânea, durante os anos de 2014 a 2018, em um equipamento governamental localizado no centro do município de Belo Horizonte. Ao final, foram tipificados trinta e quatro grupos temáticos em Direitos Humanos, que serão detalhados nos próximos tópicos.

A construção focalizou-se na localidade, nas diferenças entre grupos e na construção histórica, sociológica e cultural de cada subjetividade e grupo atendido. O objetivo de se apresentar um conjunto de grupos temáticos é conformar esses grupos à vulnerabilidade que representam, para que, posteriormente, seja possível analisar como os casos de violência contra eles cometidos são tratados na rede de políticas públicas nos âmbitos nacional, estadual e municipal.

Importa destacar que uma pessoa pode estar em mais de um grupo simultaneamente. A condição humana é plural e não taxativamente determinada por uma única condição ou tipificação. As diferentes categorias nos âmbitos biológico, social, econômico, político e cultural, como classe, raça, gênero, orientação sexual, religião, idade e outras, interagem em diversos níveis e, muitas vezes, de forma simultânea. Nesse sentido, as formas de opressão e subalternidade se inter-relacionam e

devem ser trabalhadas de forma conjunta.

Ressalta-se, também, que a tipificação apresentada não esgota todos os grupos que não possuem igualdade de condições de acesso aos direitos e a valorização social. Certamente, pela própria situação de marginalização social, alguns grupos e subjetividades ainda não foram sequer identificados. Assim sendo, a tipificação não é um conjunto de dados imutáveis ao longo do tempo e poderá ser alterada de acordo com novas dinâmicas sociais ou com a identificação de novos sujeitos e grupos.

Nota-se que com a delimitação dos grupos temáticos, é possível balizar quem é o público alvo das políticas públicas de Direitos Humanos e, conseqüentemente, quem não pertence ao público alvo. Embora tenhamos demonstrado no início do material que os Direitos Humanos são inerentes a qualquer ser humano, na prática das relações sociais, o mero reconhecimento da existência dos Direitos Humanos não é suficiente para que todas as pessoas, independentemente das condições existenciais, sociais, culturais, políticas e econômicas, tenham seus Direitos Humanos assegurados. Assim, é preciso maior atenção aos sujeitos e aos grupos específicos que não possuem igualdade de condições de acesso aos direitos e que permanecem desvalorizados socialmente.

Por isso, o “grupo” homem hétero, branco e cisgênero, desde que não possua condições adicionais no que tange às vulnerabilidades sociais, não é o público alvo das políticas públicas em Direitos Humanos. Este grupo, a priori, não encontra empecilhos para ter acesso às garantias constitucionais e é contemplado pelas demais políticas públicas (saúde, educação, segurança, assistência etc.). A violência que os sujeitos deste grupo sofrem não dizem respeito diretamente a sua condição de homem hétero, branco e cisgênero. Além disso, os sujeitos do “grupo” homem hétero, branco e cisgênero não são inferiorizados ou estigmatizados socialmente. Ao contrário, por pertencerem ao grupo hegemônico, estabelecem os parâmetros para equalização material de acesso aos direitos²².

Nesse sentido, a identificação do grupo temático em Direitos Humanos é indissociável da iden-

22 COSTA, Bárbara Amelize. A política pública de Direitos Humanos fundamentada na luta por reconhecimento. 2020. 167 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

tificação da violência ou das violências que o grupo está submetido em razão da sua condição de vulnerabilidade. Para a construção das políticas públicas em Direitos Humanos, são importantes os dados de violência vinculada à vulnerabilidade histórica e emergente dos grupos temáticos. Por exemplo, uma mulher pode sofrer violência em virtude, ou não, da sua condição de mulher. A política pública de Direitos Humanos dará atenção apenas a violência sofrida em razão da sua condição de pertencimento ao grupo mulher.

Diante do exposto, conclui-se que grupos temáticos ou sistematicamente vulnerabilizados são grupos, sujeitos, subjetividades e identidades que historicamente foram submetidos às relações de dominação e à condição de invisibilidade.

O SER-DH identificou 34 grupos temáticos ou sistematicamente vulnerabilizados - alguns apresentam uma agenda de mobilização política, outros permanecem invisibilizados ou desqualificados em discursos por não apresentarem características e experiências hegemônicas. Com a identificação dos grupos temáticos ou sistematicamente vulnerabilizados, é possível identificar e monitorar as violências cometidas contra esses grupos em razão da sua condição de pertencimento a um ou mais grupos temáticos e, posteriormente, criar políticas e ações voltadas para enfrentamento dessas violências e para promoção de Direitos Humanos no Estado de Minas Gerais.

No Portal SER-DH, no menu [Conheça cada grupo temático](#), o SER-DH disponibilizou ilustrações (com respectivos arquivos auditivos e descritivos), e, também, a definição de cada um dos 34 grupos temáticos ou sistematicamente vulnerabilizados. Entender a definição de cada grupo temático é um passo importante para fins de adequação de um atendimento em Direitos Humanos.

Este módulo abordou as primeiras noções sobre os Direitos Humanos e o Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos. No módulo seguinte, os conceitos aqui explicados serão aplicados ao atendimento em Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.

CARTA DA ONU. **A Carta das Nações Unidas**. 217 (III) A (Paris, 1948). Disponível em <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em 15 de junho de 2020.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Brasileira, 2018.

COSTA, Bárbara Amelize. **A política pública de Direitos Humanos fundamentada na luta por reconhecimento**. 2020. 167 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

EFDH-MG. Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania V.01. Coleção Cadernos de Direitos Humanos: **Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais**. David Francisco Lopes Gomes Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

EV.G. **Curso Direitos Humanos: Uma Declaração Universal**. EV.G: Escola Virtual, 2018.

ONU (1993). Declaração Final e Plano de Ação. **Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos**. Viena. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em 15 de junho de 2020.

ONU (2012). **Human Rigts Indicators: a guide to measurement and implementation**. HR/PUB/12/5. United Nations: ONU, 2012. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/Human_rights_indicators_en.pdf> Acesso em 22 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session31/Pages/ListReports.aspx>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

SADEK, Maria Tereza Aina. Direitos: de indivíduos a cidadãos. Em: SCHWARCZ, Lília. STARLING, Heloisa (Orgs.). **Dicionário da República: 51 textos críticos**. Companhia das Letras: eBook Kindle, 2019.

ZENAIDE, Maria de Nazaré. Introdução. Em: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. Rosa Maria Godoy Silveira, et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

Sistema Estadual de
Redes em Direitos Humanos



Acesse o Portal SER-DH
serdh.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.